



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
1416

SUA COMUNICAÇÃO DE
24-04-2020

NOSSA REFERÊNCIA
(ver canto superior direito)

E: 9099

ASSUNTO: Requerimento n.º 96/XIV/1.ª (PCP)
Preços máximos no gás - Documentação de suporte

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

I - Síntese do requerimento

O Grupo Parlamentar do PCP dirigiu ao Senhor Ministro de Estado da Economia e da Transição Digital o requerimento supra melhor identificado, solicitando todos os elementos de formação de preços que foram tidos em conta para o estabelecimento de preços máximos determinado pelo Despacho n.º 4698-A/2020, de 17 de abril, e os respetivos cálculos; bem como pareceres da ERSE, DGEG, ENSE e outras entidades, e por último, eventuais estudos relativos às perspetivas de evolução de preços que foram tidos em conta para a determinação dos preços.

II - Resposta

As medidas adotadas no quadro de resposta à pandemia causada pela Covid-19 foram apreciadas e implementadas em resultado da avaliação da necessidade identificada e norteadas por um princípio de adequação, nomeadamente no que respeita à sua extensão temporal.

Assim, e conforme informação já prestada pelo Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, em resposta à pergunta n.º 1903/XIV/1ª, de 24 de abril de 2020, bem como por este Gabinete em resposta à pergunta 1904/XIV/1ª, de 24 de abril, «o retalho de GPL engarrafado é, em Portugal, uma atividade desenvolvida em regime de mercado, sendo os operadores económicos livres de fixar os seus preços, sem prejuízo da regulamentação do sector retalhista e relativa a matérias de concorrência. A determinação do preço retalhista não se encontra inteiramente dependente do mercado de produtos

petrolíferos, sendo um somatório dos valores de cotação em mercado do produto circulante, o preço do frete, os custos logísticos e a margem de comercialização.»

No mais, «o valor determinado pelo Despacho 4698-A/2020, de 16 de abril, resulta da fundamentação apresentada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), e tomou em consideração um conjunto de fatores», já explicitados nas perguntas pergunta n.º 1903/XIV/1ª, e 1904/XIV/1ª, acima melhor identificadas.

Por último, quanto aos elementos de suporte documental solicitados deverá, s.m.o., tal pedido ser satisfeito pelo Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática ao qual foi, aliás, remetido requerimento com teor idêntico.

III - Conclusão

Face ao exposto, sem prejuízo do acima exposto, remetemos para o Ministério do Ambiente e da Ação Climática o fornecimento de pareceres ou estudos prévios de suporte à decisão.

Com os melhores cumprimentos,

Com a consideração pessoal do,

O Chefe do Gabinete



Pedro Reis

Pedro Reis
Chefe do Gabinete
Ministro de Estado, da Economia
e da Transição Digital

CA/AS